



REGULAMENTO

Cartão Municipal Borba + sénior

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL BORBA+sénior

NOTA JUSTIFICATIVA

O anterior Regulamento do Cartão Municipal do Idoso vigorava desde 2010, tendo sido um importante apoio social para uma população especialmente vulnerável e sensível.

O Cartão do Idoso contava, em fevereiro, com 478 beneficiários.

O envelhecimento da população é um problema de hoje que atinge proporções mundiais, produtor de notórias mudanças na estrutura das sociedades modernas.

Ao depararmo-nos com a facilidade com que os mais idosos se afastam do contexto da sociedade atual para se isolarem em zonas muito afastadas do núcleo do concelho, somos obrigados a pensar sobre este tema e a sentirmo-nos, nós próprios (pessoas ativas e capazes de operar mudanças), responsáveis por estas pessoas mais carentes da nossa sociedade.

Foi por sentir a responsabilidade social, e por estar sempre a pensar no bem-estar e na dignidade daqueles que após uma vida inteira de trabalho são confrontados com baixíssimas pensões de reforma, que esta autarquia vem agora reformular o regulamento do Cartão Municipal BORBA+sénior.

Atendendo a que, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social;

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à [Lei n.º 75/2013](#), compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e que compete à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município" (alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º), propõe-se a revogação do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, e aprovação do novo Regulamento do Cartão Municipal BORBA+sénior

Artigo 1º**Noção**

O Cartão Municipal BORBA+sénior é emitido pela Câmara Municipal de Borba, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

Artigo 2º**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal BORBA+sénior, todos os cidadãos residentes no concelho de Borba, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas ou reformados;
- b) Terem idade igual ou superior a 55 anos;
- c) Residentes e com morada fiscal no concelho;
- d) Que vivendo sozinhos auferam rendimentos iguais ou inferiores ao valor do IAS em vigor, e integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos per capita não ultrapasse duas vezes esse valor (Escala A), ou que, vivendo sozinhos auferam rendimentos superiores ao valor do IAS em vigor, e integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos per capita seja duas vezes superior a esse valor. (Escala B).

Artigo 3º**Instrução do pedido e documentos**

- 1. O Cartão Municipal BORBA+sénior deve ser solicitado junto do Balcão Único da Câmara Municipal, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços, conforme modelo anexo;
 - b) Uma fotografia atual, tipo passe;
 - c) Cópia do cartão de cidadão;
 - d) Declaração emitida pela Junta de freguesia, onde conste o número de eleitor e confirme a residência e composição do agregado familiar;
 - e) Cópia da declaração emitida anualmente pelo Instituto da Segurança Social onde conste o valor da pensão;
- 2. Em caso de dúvida poderá ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos que se reputem necessários a uma correta decisão do pedido.

Artigo 4º**Competência para atribuição**

A atribuição do Cartão Municipal BORBA+sénior, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o Pelouro de Ação Social.

Artigo 5º**Propriedade do cartão**

O Cartão Municipal BORBA+sénior é propriedade do Município de Borba, que o cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

Artigo 6º**Benefícios dos utilizadores do Cartão Municipal BORBA+sénior**

1. O Cartão Municipal BORBA+sénior, é atribuído ao titular utilizador que reúna as condições de acesso previstas no artigo 2º e concede os seguintes benefícios:

Escalão A

- a) Entradas gratuitas em todos os eventos/iniciativas organizados pela Câmara Municipal de Borba ou em parceria com outras entidades;
- b) Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal de Borba, mesmo quando sujeitos a pagamento de acesso;
- c) Desconto de 50% no consumo de água para uso doméstico, caso não sejam ultrapassados os cinco metros cúbicos mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
- d) Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
- e) Desconto de 25% no pagamento das taxas e licenças emitidas pela Câmara Municipal;
- f) Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes.
- g) Os descontos acima referidos poderão ser revistos e atualizados anualmente pela tabela de taxas e licenças do município.

Escalão B

- a) Desconto de 50% em todos os eventos/iniciativas organizados pela Câmara Municipal de Borba ou em parceria com outras entidades;
 - b) Desconto de 50% em todos os espaços da Câmara Municipal de Borba, mesmo quando sujeitos a pagamento de acesso;
 - c) Desconto de 25% no consumo de água para uso doméstico, caso não sejam ultrapassados os cinco metros cúbicos mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
 - d) Desconto de 10% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
 - e) Desconto de 10% no pagamento das taxas e licenças emitidas pela Câmara Municipal;
 - f) Descontos percentuais nas compras efetuadas em estabelecimentos comerciais aderentes;
 - g) Os descontos acima referidos poderão ser revistos e atualizados anualmente pela tabela de taxas e licenças do município.
2. A Câmara Municipal poderá conceder outros benefícios aos titulares do cartão, dos quais será dada publicidade através do boletim municipal e publicitados pelos meios habituais.

Artigo 7º**Parcerias**

Para melhor apoio dos titulares do Cartão Municipal BORBA+sénior, poderão ser definidos através de protocolo a celebrar com as entidades públicas e privadas acordos de colaboração que permitam o envolvimento das mesmas no projeto, em trabalho dinamizado e concertado com a Câmara Municipal visando e promovendo a integração social e motivação de sobrevivência.

Artigo 8º**Validade do cartão**

Após emissão, o cartão é válido por 3 anos, e para sua renovação o portador deverá fazer prova dos seus rendimentos através da entrega de documentos comprovativos.

Artigo 9º**Caducidade do cartão**

O Cartão Municipal BORBA+sénior caducará em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falecimento do titular.
- b) Finda validade do mesmo;

Artigo 10º**Utilização do cartão**

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

Artigo 11º**Renúncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, mediante comunicação escrita e devolução do mesmo junto do Balcão Único.

Artigo 12º**Utilização indevida e responsabilidade**

1. A utilização indevida ou abusiva do cartão, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, ouvido aquele, o direito a rescisão da sua utilização.
2. Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do cartão que não seja efetuada pelo próprio e ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objetivos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13º

Devolução

No caso de rescisão ou caducidade, o cartão deverá ser devolvido no Balcão Único da Câmara Municipal de Borba.

Artigo 14º

Extravio do cartão

1. O titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato no Balcão Único da Câmara Municipal, a perda, furto ou extravio do cartão.
2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

Artigo 15º

Listagem

A Câmara Municipal organizará ficheiro com a identificação dos titulares do Cartão Municipal BORBA+sénior, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei à confidencialidade e acesso de dados pessoais.

Artigo 16º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Municipal BORBA+sénior, o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

Artigo 17º

Revisão e anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Borba, reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

Artigo 18º

Aplicação do Regulamento

1. As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.
2. O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua publicação, revogando-se o anterior Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.